

UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO
CENTRO DE ARTES E COMUNICAÇÃO
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIA DA INFORMAÇÃO

NORMATIVA INTERNA Nº 03/2021

Estabelece as diretrizes, regras e procedimentos do processo de autoavaliação do Programa de Pós-Graduação em Ciência da Informação da Universidade Federal de Pernambuco.

O PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIA DA INFORMAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO, no uso das suas atribuições legais e, CONSIDERANDO:

- O Documento Norteador para o Processo de Autoavaliação dos Programas de Pós-Graduação *stricto sensu* da Pró-Reitoria de Pós-Graduação da Universidade Federal de Pernambuco de 2020;
- O Regimento Interno do Programa de Pós-Graduação em Ciência da Informação da Universidade Federal de Pernambuco;

RESOLVE:

Art. 1º - A autoavaliação é um processo avaliativo formativo, definido e autogerido pela comunidade acadêmica, reconhecido pelo Programa de Pós-Graduação em Ciência da Informação (PPGCI) da Universidade Federal de Pernambuco (UFPE) como um processo para avaliar a si próprio e fazer as melhorias necessárias no âmbito do Programa.

CAPÍTULO I

Dos objetivos e do escopo da autoavaliação

Art. 2º - A autoavaliação servirá aos propósitos de:

- I - Ampliar o vínculo e o compromisso de docentes e discentes com o Programa, mediante o autoconhecimento;

II - Monitorar a situação do PPGCI em relação ao escopo de avaliação, como definido no planejamento estratégico;

III - Corrigir rumos e propor ações para aperfeiçoar as estratégias do PPGCI em conformidade com os objetivos definidos no planejamento estratégico.

Art. 3º - O escopo da autoavaliação diz respeito aos aspectos do PPGCI a serem avaliados no planejamento estratégico e que irão representar a qualidade do Programa:

I - Programa

II - Internacionalização

III - Visibilidade do Programa

IV - Egressos

V - Impacto do Programa na Sociedade

VI - Inovação e Transferência de Conhecimento

VII - Docentes

VIII – Discentes.

Parágrafo único - Cada aspecto do Programa mencionado no escopo corresponde a uma finalidade de análise, e, portanto, a definição dos indicadores e critérios a serem adotados serão aqueles constantes no Documento de Área ao qual o PPGCI estará integrado.

Art. 4º - O público – alvo da autoavaliação serão os discentes, egressos, docentes, servidores técnicos administrativos que atuam no PPGCI e demais partes interessadas afetadas pelas ações do Programa.

CAPÍTULO II

Da Comissão de Autoavaliação

Art. 5º - A operacionalização da autoavaliação será viabilizada por uma comissão, constituída por:

I - Um docente do núcleo permanente;

II - Um membro da coordenação da gestão anterior;

III – Um membro da coordenação da gestão atual;

IV - Um discente representante do mestrado;

V - Um discente representante do doutorado;

VI - Um servidor técnico administrativo que atua no Programa;

VII - Um representante dos egressos;

VIII - Um docente externo, membro de um Programa na área da Ciência da Informação, cuja nota recebida na avaliação externa da Capes seja igual ou acima da nota recebida pelo PPGCI.

Parágrafo único - Os membros da Comissão de Autoavaliação terão mandato de dois anos, não permitida a recondução, exceto ao membro da coordenação anterior.

Art. 6º - São atribuições da comissão de autoavaliação:

I - Planejar a autoavaliação;

II - Acompanhar os trabalhos dos responsáveis por cada escopo de avaliação;

III - Elaborar relatórios e disseminar os resultados aos públicos específicos;

IV - Acompanhar a implantação das melhorias propostas no PPGCI em decorrência do planejamento estratégico e da autoavaliação;

V - Propor mudanças na autoavaliação a partir da avaliação realizada.

§ 1º - A comissão de Autoavaliação poderá, sempre que necessário, e com aprovação do Colegiado do Programa, revisar a política e os procedimentos de autoavaliação.

§ 2º - A composição da Comissão de Autoavaliação, suas atribuições e seu período de atuação serão aprovadas pelo colegiado do PPGCI e, posteriormente, instituídos em Portaria.

CAPÍTULO II

Do Processo de Autoavaliação

Art. 7º - A proposta de autoavaliação, enquanto processo, é constituída de cinco etapas:

I - Preparação para a Autoavaliação;

II - Implementação;

III - Divulgação dos Resultados;

IV - Uso dos Resultados;

V - Meta-Avaliação;

Art. 8º - A Preparação é a etapa que tem como objetivo:

I - a sensibilização dos envolvidos;

II - a constituição da comissão de autoavaliação;

III - a definição dos objetivos da autoavaliação;

IV - o estabelecimento do escopo de avaliação;

V - a elaboração do projeto de autoavaliação.

Parágrafo único – O Projeto de Autoavaliação, elaborado pela Comissão de Autoavaliação, tem por finalidade definir o cronograma da coleta de dados e dos responsáveis pela coleta.

Art. 9º - A Implementação é a etapa que deve ocorrer em concordância com o previsto no Projeto de Autoavaliação.

§ 1º - A Implementação põe em prática todos os procedimentos de coleta e análise dos dados e é realizada juntamente com a equipe do planejamento estratégico.

§ 2º - É na etapa da implementação que a Comissão de Autoavaliação deverá monitorar o planejamento estratégico para garantir a realização efetiva das metas planejadas.

Art. 10 - A Divulgação dos Resultados é a etapa que dissemina as ações planejadas e os resultados alcançados e, portanto, deverá primar por uma linguagem clara, objetiva e acessível a todos os públicos, preferencialmente em mais de um formato de divulgação.

§ 1º - Para divulgação aos discentes, a Comissão de Autoavaliação promoverá ações específicas.

§ 2º - Aos docentes, os resultados serão apresentados em reunião do colegiado, convocada para essa finalidade.

Art. 11 - Uso dos Resultados é a etapa que define como as informações devem ser usadas de forma sistemática e coerente, a fim de embasar a tomada de decisão pelas instâncias executivas e deliberativas do PPGCI, visando a consolidação do Programa no ensino, na pesquisa e na extensão.

§ 1º - Planos de Ação de Melhorias deverão servir de orientação para que os resultados sejam realmente usados.

§ 2º - O monitoramento dos planos de ação propostos deverão corrigir os desvios e focar nas metas estabelecidas.

Art. 12 – A Meta-Avaliação é a etapa que tem o objetivo de avaliar a própria sistemática de avaliação adotada pelo PPGCI durante um determinado ciclo, ajustando-a, caso necessário.

Parágrafo único - A Meta-Avaliação se constituirá de um relato descritivo, contendo síntese de todo o processo de autoavaliação desenvolvido, de revisão de todas as suas etapas, desde o estabelecimento de seus objetivos até os relatórios de autoavaliação e uso dos resultados.

CAPÍTULO III

Do Projeto de Autoavaliação

Art. 13 – O Projeto de Autoavaliação compreenderá as ações mais específicas que serão desenvolvidas pela Comissão de Autoavaliação, tais como o cronograma das etapas, dos planos e do acompanhamento das ações de melhorias e, ainda, a definição da frequência e dos responsáveis pela coleta dos dados.

§ 1º - A elaboração e implementação do Projeto de Autoavaliação será de

responsabilidade da Comissão de Autoavaliação.

§ 2º - O Projeto de Autoavaliação será elaborado em documento específico.

Art. 14 – O Projeto de Autoavaliação deverá prever, no mínimo:

I - Como será realizado o registro da análise contextual das oportunidades, ameaças, pontos fortes e pontos fracos mais relevantes, relativos ao escopo de avaliação, como estabelecido no art. 3º.

II – A técnica a ser usada para elaboração dos planos de ação.

III – Como será realizado o controle dos planos de ação.

IV – Como serão monitorados os resultados.

V - A proposição de relatórios para divulgação dos resultados da autoavaliação para públicos específicos.

VI – Um cronograma de execução, com detalhamento das etapas a serem executadas durante um período estimado.

§ 1º - É no cronograma de execução que a relação de dependência entre as atividades do planejamento estratégico e da autoavaliação ficarão mais evidenciadas.

§ 2º - As atividades de autoavaliação serão organizadas em etapas, e, algumas contarão com a equipe responsável pelo planejamento estratégico, outras com a Comissão de Autoavaliação.

Art. 15 - Os casos omissos serão analisados pelo Colegiado do PPGCI.

Art. 16 - Esta Normativa Interna entrará em vigor na data de sua publicação no Boletim Oficial da UFPE.

APROVADA NA 82ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO COLEGIADO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIA DA INFORMAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO, REALIZADA NO DIA 29 DE JULHO DE 2021.

Profa. Nadi Helena Presser

Coordenadora do Programa de Pós-Graduação em Ciência da Informação



Emitido em 18/08/2021

NORMATIVA INTERNA Nº 32/2021 - PPGCI (12.13.81)

(Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)

(Assinado digitalmente em 18/08/2021 12:48)

NADI HELENA PRESSER

COORDENADOR

1812583

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <http://sipac.ufpe.br/documentos/> informando seu número: **32**
, ano: **2021**, tipo: **NORMATIVA INTERNA**, data de emissão: **18/08/2021** e o código de verificação: **75b3519560**